



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 77ª EMISSÃO, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS POR CONSTROEN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Realizada em 02 de outubro de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 02 de outubro de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 1ª Série, da 77ª Emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 13 e seguintes do "*Termo De Securitização De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª Série Da 77ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Por Constroen Construções E Engenharia Ltda.*", celebrado em 19 de dezembro de 2023, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sociedade empresária limitada, com sede na cidade, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, representada por sua Liquidante Extrajudicial, Marilena Simões Valentim, nomeada através do Ato do Presidente nº 1.389 de 03/09/2026 ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Maria Milani.



5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a substituição do atual Agente Fiduciário pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Novo Agente Fiduciário"), para atuar na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17, conforme proposta que seguirá anexa à Ata de Assembleia, em razão da descontinuação dos serviços atualmente prestados pela TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, tendo em vista a liquidação extrajudicial;
- (ii) Caso aprovado o item (i) acima, os custos referentes à proposta de alteração do Novo Agente Fiduciário serão arcados mediante a utilização dos recursos do Fundo de Recebíveis para o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos custos, e os 50% (cinquenta por cento) remanescentes com utilização do Fundo de Despesas; e
- (iii) Caso aprovado o item (i) acima, **(a)** aprovar e ratificar que o Agente Fiduciário substituído prestou todos os seus atos regularmente, exonerando-o das obrigações futuras da emissão, de modo a conceder ampla quitação pelos atos praticados até a data da substituição, ressalvadas hipóteses de dolo, fraude ou culpa grave eventualmente apuradas judicialmente; e **(b)** aprovar a celebração do aditamento ao Termo de Securitização, com a finalidade de substituir o Agente Fiduciário pelo o Novo Agente Fiduciário.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões acerca das matérias acima os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens da Ordem do dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

Fica consignado que a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCVM 60, ao artigo 115 §



1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

A Emissora e a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Investidores. Assim, reforça que estes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Emissora e a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

No tocante a substituição do Agente Fiduciário, fica registrado que a partir da Data de Efetivação da Substituição, a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ficará exonerada de toda e qualquer obrigação, responsabilidade, dever, atribuição ou encargo relacionado à Emissão, ao Termo de Securitização e aos demais documentos da operação, relativamente aos fatos, atos e eventos ocorridos após a referida data, passando tais atribuições a ser exercidas exclusivamente pelo Novo Agente Fiduciário.

Os Titulares dos CRI, reunidos nesta assembleia, reconhecem, ratificam e aprovam todos os atos regularmente praticados pelo Agente Fiduciário substituído no exercício de suas funções até a Data de Efetivação da Substituição, concedendo-lhe, de forma irrevogável e irretratável, plena, rasa, geral e integral quitação em relação à sua atuação no âmbito da Emissão e dos documentos da operação até referida data.

A quitação prevista nesta cláusula abrange todas as obrigações, responsabilidades e atos praticados pelo Agente Fiduciário substituído no exercício regular de suas funções, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de dolo, fraude ou culpa grave definitivamente comprovadas por decisão judicial transitada em julgado.

Fica ainda expressamente reconhecido que a substituição do Agente Fiduciário não decorre, por si só, de qualquer inadimplemento, falha, irregularidade ou descumprimento de obrigações por parte do Agente Fiduciário substituído, mas sim, da decretação da liquidação extrajudicial.



A Emissora obriga-se a promover o pagamento de toda e qualquer remuneração, despesa, custo, encargo ou valor de reembolso eventualmente devido ao Agente Fiduciário substituído até a Data de Efetivação da Substituição, observados os documentos da operação.

Fica registrado que "Data de Efetivação da Substituição" será a data de celebração do aditamento do Termo de Securitização, com a substituição do Agente Fiduciário.

Os Titulares dos CRI reconhecem que o Agente Fiduciário substituído exerceu suas funções com base nas informações, documentos e declarações fornecidos pelas partes da operação, conforme aplicável, não lhe podendo ser atribuída responsabilidade por informações incorretas, incompletas ou omissas prestadas por terceiros.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Investidores, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

As Partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 02 de outubro de 2026.